



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Palácio Geraldo Cândido da Silva

**COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
PROCESSO Nº02/2023**

2ª REINTERAÇÃO DE CITAÇÃO

CONSIDERANDO a Criação Processante, através da Portaria 27/2003, para apurar inúmeras irregularidades, devidamente registrada no Ofício Único de Coronel Ezequiel e na forma do artigo 176 e seguintes da Lei Orgânica, no máximo em 10 dias, fica o Senhor Prefeito Municipal CLAUDIO MARQUES DE MARCEDO. Em caso de não recebimento, será publicada na imprensa, por vezes, com intervalo de 03 dias.

FICA já cientificado, a presente citação, se submeterá ao princípio da soberania dos Poderes, TEMA 1.120 da Repercussão Geral do STF, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, não podendo nem o Judiciário, nem o Legislativo, intervir por se tratar de *matéria corporis*.

ISSO porque Quando não houver desrespeito às normas constitucionais que regem o processo legislativo, o Poder Judiciário não pode exercer controle jurisdicional para interpretar o sentido e o alcance de normas regimentais de casas legislativas. Tema decidido em 04.06.2021.

Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 12 de abril de 2023.


JADSON PONTES DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO